



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

Fls: Nº	07
Proc: Nº	11/6/18

Barueri, 12 de junho de 2018.

PARECER JURÍDICO

049/2018



De: **Procuradoria Geral.**
Para: **Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças, Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.**

Ref.: **PROJETO DE LEI N° 041/2018.**

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Dispõe sobre:

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 2.478, DE 18 DE AGOSTO DE 2016, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

Consideração iniciais

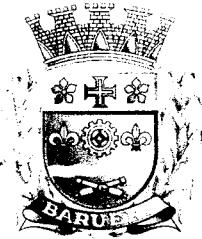
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que tem por fim alterar dispositivo da Lei nº 2.478, de 18 de agosto de 2016, que trata do Conselho Municipal de Assistência Social.

De acordo com a Mensagem nº 25/18, "com a extinção da secretaria de habitação, a representatividade essa pasta naquele Conselho ficou prejudicada, sendo necessário operar sua substituição por outra secretaria, de maneira a assegurar a paridade dos órgãos municipais".

SÉRIE: 2018-06-12 09:55:26

PÁGINA: 1 DE 1





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

Is: Nº	05
Proc: Nº	116.718

Portanto, a alteração busca apenas substituir a Secretaria se Habitação, extinta, pela Secretaria de Esportes, do Conselho Municipal de Assistência Social.

Da alteração da Lei

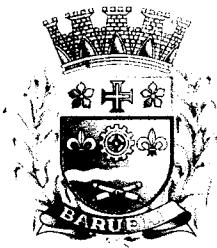
De acordo com a Lei e Introdução às Normas e Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), *não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue; e a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.* (caput e §1º, o artigo 2º).

No caso, a alteração tem por escopo derrogar expressamente a lei nº 2.478, de 18 de agosto de 2016, ou seja, pretende-se revogar parcialmente seu texto.

Aliás, a revogação da lei pode ser parcial ou total, quando parcial denomina-se derrogação, que é quando apenas parte da lei é extinta, quando se tratar de revogação total, com a extinção por completo da lei, dá-se o nome de ab-rogação.

A par disso, para a revogação da lei, deve-se observar as mesmas regras legislativas necessárias à sua criação, tais como o quórum de aprovação, forma de votação e apreciação pelas mesmas comissões legislativas, de acordo com sua natureza.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

Fis: N° 06
Proc: N° 11167/B

Considerações finais

Portanto, referido Projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea “d”, artigo 19, inciso III, alínea “h”, todos da LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigos 58, “caput”, artigo 60, inciso III, ambos da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso III, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo observar o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento** (artigo 50, § 2º, do RI);
- c) **Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social** (artigo 50, § 4º, do RI);
- d) **Discussão única** (artigo 47, ‘caput’, da LOMB e artigo 173, § 2º, do RI);
- e) **Quórum: maioria simples dos membros da CMB** (artigo 51, da LOMB e artigo 184, §1º, do RI);
- f) **Votação simbólica** (artigo 189, inciso I, do RI).

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.

VALMAR GAMA ALVES
Procurador Geral
OAB/SP nº 247.531

